



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 90/2026.

PROCESSO DIGITAL 10.106/2026, DE 25/02/2026.

AUTORIA: MARCIO BERBET

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 90/2026 de Autoria do vereador **MARCIO BERBET**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 10.106/2026, Projeto de Lei que "**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS, GINÁSIOS E ARENAS ESPORTIVAS, PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

RELATÓRIO.

Em 09 de março de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 3ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e em 10 de março do fluente ano a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

A proposição foi regularmente protocolizada sob nº 4.400/2026 e recebeu parecer jurídico nº 213/2026, no qual a Procuradoria-Geral foi favorável a tramitação.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 25 de fevereiro de 2026, através do Processo Digital nº 10.106/2026, o vereador **MARCIO BERBET**, protocolizaram neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 90/2026, que "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, A POLÍTICA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO RACISMO NOS ESTÁDIOS, GINÁSIOS E ARENAS ESPORTIVAS, PÚBLICAS E PRIVADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "O presente Projeto de Lei tem por finalidade prevenir e combater casos de racismo, discriminação racial e demais formas de intolerância étnica nos estádios, ginásios e arenas esportivas em nosso Município. A iniciativa busca promover ambientes esportivos seguros, acolhedores, democráticos e inclusivos, assegurando que o acesso e a participação da população negra não sejam violados por práticas de discriminação ou exclusão."

A proposta dialoga com crescente preocupação nacional e internacional acerca de condutas racistas em eventos esportivos. No Brasil, casos recorrentes têm alcançado repercussão pública, como os episódios envolvendo o goleiro Aranha, em 2014; manifestações racistas durante a Copa CONMEBOL Libertadores da América de 2022; e os ataques sofridos pelo jogador Vinícius Júnior em competições internacionais. Tais episódios evidenciam que a violência racial segue presente e naturalizada em ambientes que deveriam promover convivência, respeito e espírito esportivo.

A iniciativa encontra amplo respaldo jurídico, especialmente no Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que determina a formulação de políticas destinadas à eliminação da discriminação racial, à proteção das vítimas e à promoção da igualdade de oportunidades. Soma-se a isso o art. 5º, XLII, da Constituição Federal, que determina que "a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais", e o art. 3º, IV, do



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

mesmo diploma, que estabelece como objetivo fundamental da República "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".


Ademais, cumpre ressaltar que o que se propõe é exclusivamente a instituição de medidas de prevenção, acolhimento, orientação, educação e articulação administrativa no âmbito do interesse local, especialmente quanto ao uso e à gestão dos espaços esportivos situados no Município.



Portanto, a presente proposta não apenas coíbe a prática do racismo, mas afirma o compromisso deste Município com a defesa da dignidade humana, promovendo educação cidadã, preservação da igualdade e valorização da diversidade étnico-racial no esporte local.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação ao Projeto de Lei nº 90/2026.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 07, de abril de 2026.


IBNÉIAS TEIXEIRA – "BINA"
Vereador – CIDADANIA
RELATOR



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

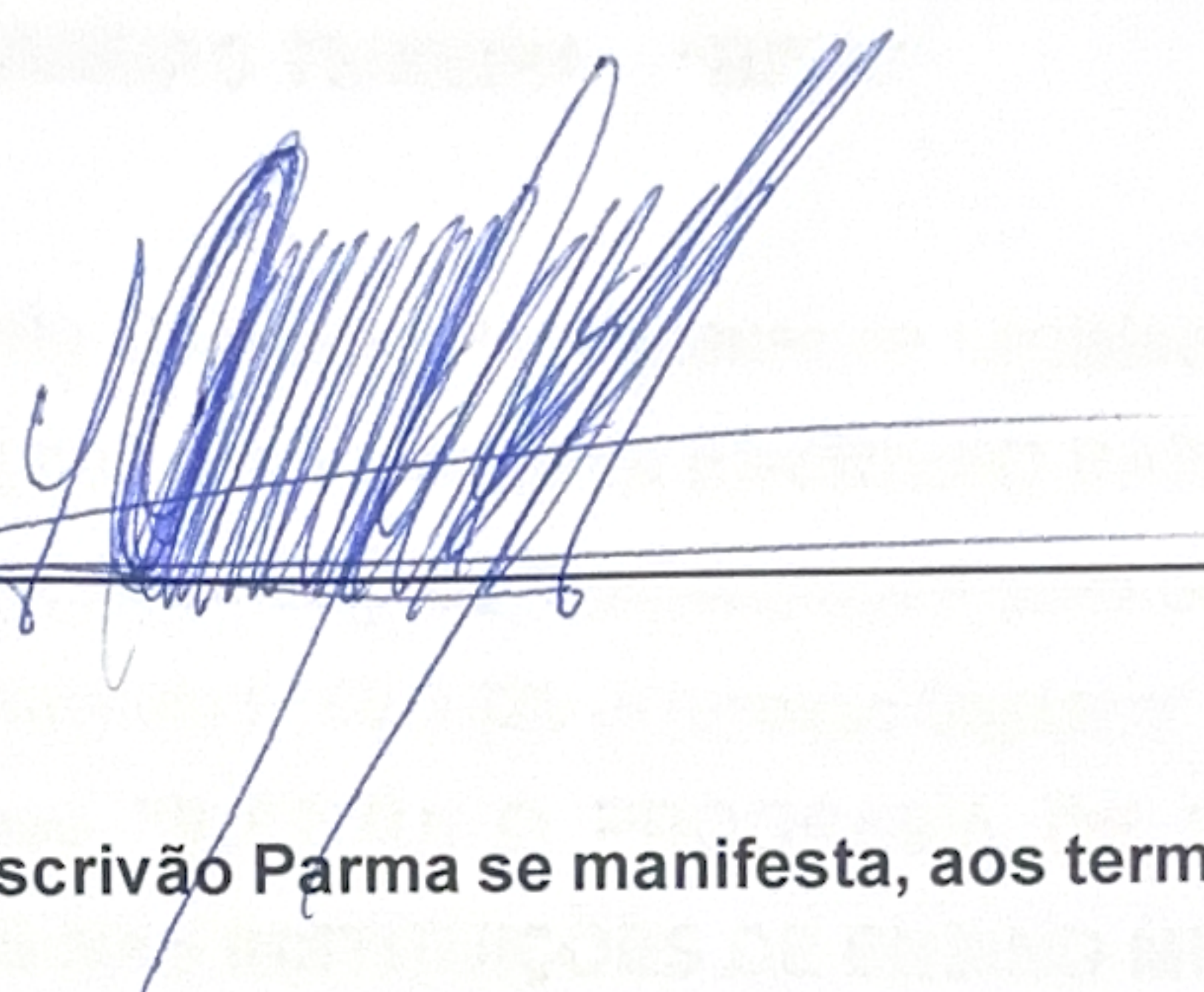
**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 90/2026**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: 